

Resolução nº : 28/2003
Protocolo nº : 485741/02
Origem : MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado : MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Assunto : CERTIDÃO -

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto escrito do Relator, Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG,

R E S O L V E :

Indeferir o presente pedido de certidão liberatória, de acordo com a Instrução nº 3835/02, da Diretoria de Contas Municipais e do Parecer nº 17364/02, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, HEINZ GEORG HERWIG e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora-Geral junto a este Tribunal KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 16 de janeiro de 2003.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Presidente